

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA
MH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

Data, Hora e Local: Aos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro de 2023, às 9:00 horas, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Souza Naves, nº 1060, 2º andar, bairro Zona 02, CEP: 87200-316.

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, ficando, portanto, regularmente instalada a presente Assembleia Geral de Constituição.

Presenças: Os acionistas, a saber:

- a) **MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em 05/09/1968, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Nevada, nº 52, CEP 87201-140, portador da cédula de identidade RG nº 3.240.343-3 SSP/PR expedida em 27/08/2018 e CPF 604.987.149-34; e
- b) **FABIANA MARIA GERALDI OLIVEIRA**, brasileira, natural de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, nascida em 03/02/1973, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Nevada, nº 52, CEP 87201-140, portadora da cédula de identidade RG nº 4.175.594-6 SSP/PR expedida em 14/02/2011 e CPF 838.957.109-97;

Mesa: **Marcelo Rodrigues de Oliveira**, Presidente; e **Fabiana Maria Geraldi Oliveira**, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (a) constituição da Companhia; (b) aprovação do capital inicial da Companhia; (c) aprovação do projeto do Estatuto Social da Sociedade; e (d) eleição dos Diretores da Companhia.

Deliberações: Após discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

- a) Declarar formalmente constituída a **MH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, Companhia com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Souza Naves, nº 1060, 2º andar, bairro Zona 02, CEP: 87200-316, sendo que as atividades da Companhia se iniciam depois de concluídas as formalidades pertinentes e necessárias
- b) Aprovar o capital inicial da Companhia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas neste ato, conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo I.

c) Aprovar o projeto do estatuto social da Companhia, elaborado pelos acionistas fundadores nos termos do Anexo II à presente ata. O projeto foi lido, discutido integralmente antes de aprovado, assinado pelos acionistas fundadores, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, passando a regê-la doravante.

d) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia:

(i) **MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em 05/09/1968, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Nevada, nº 52, CEP 87201-140, portador da cédula de identidade RG nº 3.240.343-3 SSP/PR expedida em 27/08/2018 e CPF 604.987.149-34, para o cargo de Diretor-Presidente; e

(ii) **CLAUDINEI FERRARI**, brasileiro, natural de Altônia, Estado do Paraná, nascido em 31/07/1976, casado no regime de separação de bens, administrador, residente e domiciliado em Rua Belém, nº 213, CEP 87220-000, portador da cédula de identidade RG nº 5.879.915-7 IIPR expedida em 05/10/1989 e CPF 018.566.479-27, para o cargo de Diretor Executivo.

Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

O mandato dos Diretores ora eleitos será de 3 (três) anos, estendendo-se automaticamente até a posse dos novos membros eleitos ou nomeados na Assembleia Geral Ordinária de 2026. A posse o exercício dos eleitos ou nomeados ficam condicionados à autorização do Banco Central do Brasil.

Os acionistas autorizam a Diretoria, ora eleita, a praticar todos os atos necessários para efetivação da constituição da Companhia, perante todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, formulários, requisições, declarações; enfim, tudo o quanto necessário para formalizar a constituição da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Constituição, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas: Mesa: **Marcelo Rodrigues de Oliveira**, Presidente, **Fabiana Maria Girdali Oliveira**, Secretário. Subscritores Fundadores: **Marcelo Rodrigues de Oliveira e Fabiana Maria Girdali Oliveira**

Cianorte/PR, 22 de fevereiro de 2023.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FABIANA MARIA GERALDI OLIVEIRA

Secretaria

LETÍCIA MARIA BENVENUTI TESSER

Advogada Responsável

OAB/PR nº 42.062

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA MH
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 4.950.000 (quatro milhões novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela sociedade anônima **MH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, em 22 de fevereiro de 2023, no valor total de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Subscritor	Ações Ordinárias	Valor e Modo de Integralização
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA , brasileiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em 05/09/1968, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Nevada, nº 52, CEP 87201-140, portador da cédula de identidade RG nº3.240.343-3 SSP/PR expedida em 27/08/2018 e CPF 604.987.149-34.	4.950.000 (quatro milhões novecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional.

Cianorte/PR, 22 de fevereiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acionista

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA MH
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela sociedade anônima **MH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**, em 22 de fevereiro de 2023, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Subscritor	Ações Ordinárias	Valor e Modo de Integralização
FABIANA MARIA GERALDI OLIVEIRA , brasileira, natural de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, nascida em 03/02/1973, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Nevada, nº 52, CEP 87201-140, portadora da cédula de identidade RG nº 4.175.594-6 SSP/PR expedida em 14/02/2011 e CPF 838.957.109-97;	50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional.

Cianorte/PR, 22 de fevereiro de 2023.

FABIANA MARIA GERALDI OLIVEIRA

Acionista

**ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DA MH
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

**ESTATUTO SOCIAL DA
MH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º - A **MH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A** é uma sociedade por ações, de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Souza Naves, nº 1060, 2º andar, bairro Zona 02, CEP: 87200-316, podendo manter filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) a realização de operações de empréstimo e de financiamento exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como origem capital próprio;
- b) emissão de moeda eletrônica;
- c) emissão de instrumento de pagamento pós-pago;
- d) realização da venda ou da cessão de créditos para instituições financeiras, fundos de investimentos e companhias securitizadoras, nos termos da regulação vigente;
- e) análise de crédito para terceiros;
- f) cobrança de crédito de terceiros; e
- g) atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item a), nos termos da Regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registros de Ações Nominativas".

Parágrafo terceiro - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 6º - Os acionistas, observada a proporção das ações possuídas, terão o direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 7º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada de capital requerida pelo órgão de administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao final do exercício social, para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial da Companhia e os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social encerrado; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado; e (c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e

interesses da Companhia ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 11º – As Assembleias Gerais serão convocadas observado o disposto na Lei das S.A.

Parágrafo único – Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação caso a totalidade dos acionistas compareçam à Assembleia Geral. Nenhum assunto que não tenha sido incluído no edital de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 12º – As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital votante e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio que será mantido na sede da Companhia e poderão ser publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo primeiro – Os acionistas poderão ser representados por procuradores investidos com os poderes necessários para representá-los na respectiva assembleia, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo segundo – Qualquer acionista poderá participar de uma assembleia remotamente por meio de conferência telefônica, videoconferência, internet ou qualquer outro meio que permita a discussão em tempo real entre os acionistas e que assegure a identificação do acionista participando remotamente. A participação e a votação a distância dos acionistas poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

Artigo 13º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente. O presidente deverá escolher dentre os presentes quem atuará como secretário da assembleia geral.

Artigo 14º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante voto favorável da maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais deverão ser finalizadas mediante lavratura da respectiva ata.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, os quais terão seus poderes e responsabilidades definidos nos termos da lei aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - O prazo de mandato da Diretoria se estende até a posse dos novos diretores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo do mandato do administrador substituído.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração.

Seção I - Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) Diretores, sendo eles: (i) 1 (um) Diretor-Presidente; e o outro; (ii) 1 (um) Diretor Executivo, todos eleitos e destituíveis pelos acionistas.

Parágrafo primeiro - Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos novos eleitos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Os Diretores deverão comprovar atendimento aos requisitos de reputação ilibada, de capacitação técnica, e de quaisquer outros que venham a ser estabelecidos pela regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, para a posse e exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais da Companhia.

Parágrafo terceiro: Os Diretores tomarão posse, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Posse no livro próprio, após concedida a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 17º - Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, assim como representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 18º - Respeitadas as competências da Assembleia Geral, quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo e quaisquer outros documentos não especificados (exceto aqueles referentes a folha de pagamento e tributos), serão firmados e/ou praticados observadas as disposições deste artigo:

Parágrafo primeiro - Por 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por mandatário outorgado na forma dos parágrafos 2º a 4º do presente Artigo, nas seguintes operações:

Parágrafo segundo - A outorga de procurações em nome da Companhia será realizada pela Diretoria, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente artigo.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas deverão ser assinadas por: (i) 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 01 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Parágrafo quarto - As procurações com a cláusula "ad judicium" serão celebradas isoladamente por 1 (um) Diretor e poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

Artigo 19º – Compete especificamente ao Diretor-Presidente, além das atribuições previstas neste Estatuto Social responsabilizar-se pelas demandas da autoridade competente relacionadas às questões envolvendo a Sociedade de Crédito Direto, coordenar e supervisionar sua operação e funcionamento, responsabilizar-se pelo cumprimento de normas da autoridade competente relativas às atividades de ouvidoria, nos termos da regulamentação aplicável, responsabilizar-se, junto à autoridade competente, pelas medidas referentes ao gerenciamento de riscos dos serviços prestados pela Sociedade, nos termos da regulamentação aplicável, bem como representar a Companhia, ativa e passivamente, nas questões que envolvam as atividades de Sociedade de Crédito Direto.

Artigo 20º - Compete especificamente ao Diretor Executivo, além das atribuições previstas neste Estatuto Social assegurar o cumprimento das normas relativas às contas de pagamento pós-pago e de emissão de moeda eletrônica junto à autoridade competente, nos termos das normas aplicáveis, respondendo pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, assegurar o cumprimento das normas relativas à segurança cibernética e requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, nos termos da legislação em vigor, responder perante a autoridade competente, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos da área de tecnologia e inovação previstos na regulamentação em vigor.

Seção II - Conselho Fiscal

Artigo 21º – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, apenas nos exercícios sociais em que for instalado, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 22º – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, e terá os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo segundo – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO V DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

Artigo 23º – A Companhia constituirá e manterá em funcionamento Componente Organizacional de Ouvidoria.

Parágrafo primeiro - A estrutura do Componente Organizacional da Ouvidoria será compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e sistemas da Companhia.

Parágrafo segundo - O Componente Organizacional da Ouvidoria poderá ser compartilhado com demais instituições integrantes do grupo econômico da Companhia, sendo vedada a vinculação do Componente Organizacional da Ouvidoria a demais componentes organizacionais que possam configurar conflitos de interesses ou de atribuições.

Artigo 24º – O Componente Organizacional da Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- d) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- f) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Artigo 25º – O atendimento prestado pelo Componente Organizacional da Ouvidoria deverá ser:

- a) identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante
- b) gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

Parágrafo primeiro - O atendimento prestado pelo Componente Organizacional da Ouvidoria poderá abranger: excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas.

Parágrafo segundo - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Artigo 26º – Caberá à Diretoria a designação do Ouvidor e do Diretor responsável pelo Componente Organizacional da Ouvidoria. Os mandatos do Ouvidor e do Diretor Responsável pela Ouvidoria serão de 3 (três) anos cada, coincidentes com os mandatos dos demais diretores, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - O diretor responsável pela ouvidoria pode desempenhar outras funções na Companhia, inclusive a de Ouvidor, exceto a de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo segundo - Nas situações em que o Ouvidor desempenhe outra atividade na Companhia, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições.

Artigo 27º – A designação do Ouvidor obedecerá aos seguintes critérios:

- a) comprovação de aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, o qual deverá abranger, no mínimo, temas relativos à ética, aos direitos do consumidor e à mediação de conflitos; e
- b) quaisquer outras exigências que sejam estabelecidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil.

Artigo 28º – Configurarão critérios de destituição do Ouvidor o não atendimento dos requisitos elencados no Artigo 28º, ausência ou impedimento definitivos. Nessas hipóteses, a Diretoria da Companhia deverá indicar novo Ouvidor.

Artigo 29º - O Diretor responsável pelo Componente Organizacional de Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - O relatório mencionado no caput deverá ser encaminhado à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e à Diretoria da Companhia.

Parágrafo segundo - A Companhia deverá divulgar semestralmente, no respectivo sítio eletrônico na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, inclusive os dados relativos à avaliação direta da qualidade do atendimento prestado pela ouvidoria a clientes e usuários.

Artigo 30º – A Companhia assume o compromisso formal de:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS

Artigo 31º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 32º – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado para pagamento de dividendos obrigatórios; e (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral

Artigo 33º – A Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o

liquidante e, se for o caso, instalará um Conselho Fiscal e seu funcionamento, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Na hipótese de existir Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia, aquele prevalecerá sempre em relação ao Estatuto Social referente ao direito de preferência na alienação, transferência e compra de ações e a administração da companhia.

Artigo 36º - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei das S.A, e de outras Leis em vigor pertinentes à matéria.

Artigo 37º - Quaisquer controvérsias relacionadas às disposições deste Estatuto serão dirimidas no Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02929.343222 01327.601173 1 92150100000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Marcelo Rodrigues de Oliveira CPF:604.987.149-34
 Rua Nevada, 52, Conjunto Century Park - Conjunto Century Par
 87.201-140 Cianorte - PR

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29293432201327601	2022013276	30/12/2022	1.000.000,00	1.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

Banco Central do Brasil CNPJ: 00.038.166/0001-05

Agência/Código do Beneficiário

1.607-1 / 550.002-8

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

27/12/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:10:40
 061814817 0129

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090292934322201327601173192150100000000

BENEFICIARIO:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOME FANTASIA:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CNPJ: 00.038.166/0001-05

PAGADOR:

Marcelo Rodrigues de Oliveira

CPF: 604.987.149-34

NOSSO NUMERO	29293432201327601
CONVENIO	02929343
DATA DE VENCIMENTO	30/12/2022
DATA DO PAGAMENTO	27/12/2022
VALOR DO DOCUMENTO	1.000.000,00
VALOR COBRADO	1.000.000,00

NR. AUTENTICACAO F.4CF.B58.E8C.2B9.2C0
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02929.343230 00217.101179 6 92780400000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Marcelo Rodrigues de Oliveira CPF:604.987.149-34
 Rua Nevada, 52, Conjunto Century Park - Conjunto Century Par
 87.201-140 Cianorte - PR

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29293432300217101	2023002171	03/03/2023	4.000.000,00	4.000.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

Banco Central do Brasil CNPJ: 00.038.166/0001-05

Agência/Código do Beneficiário

1.607-1 / 550.002-8

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

02/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:26:47
 061811895 0213

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009029293432300217101179692780400000000

BENEFICIARIO:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOME FANTASIA:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CNPJ: 00.038.166/0001-05

PAGADOR:

Marcelo Rodrigues de Oliveira

CPF: 604.987.149-34

=====

NOSSO NUMERO 29293432300217101

CONVENIO 02929343

DATA DE VENCIMENTO 03/03/2023

DATA DO PAGAMENTO 02/03/2023

VALOR DO DOCUMENTO 4.000.000,00

VALOR COBRADO 4.000.000,00

=====

NR. AUTENTICACAO E.281.E4A.716.75E.175

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 19.071 /2023–BCB/Deorf
PE 217149

Salvador, 4 de agosto de 2023.

À
MH Sociedade de Crédito Direto S.A. (em constituição)
Av. Souza Naves, nº 1.060, 2º andar, Zona 02
CEP 87200-316 Cianorte - PR

A/C do Senhor
Marcelo Rodrigues de Oliveira

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho da Senhora Gerente Técnica do Departamento de Organização do Sistema Financeiro em Salvador, de 1º de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2023, concedeu autorização para funcionamento dessa sociedade, com as seguintes características, conforme Assembleia Geral Constituinte de 22 de fevereiro de 2023:

Denominação: MH Sociedade de Crédito Direto S.A.

Acionistas: Marcelo Rodrigues de Oliveira (CPF nº 604.987.149-34) e Fabiana Maria Geraldi Oliveira (CPF nº 838.957.109-97)

Sede: Cianorte - PR

Controlador: Marcelo Rodrigues de Oliveira (CPF nº 604.987.149-34)

Capital social: R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Autorização para prestar serviços de pagamento relativos às modalidades: emissão de moeda eletrônica e emissão de instrumento de pagamento pós-pago.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	Nome	Cargo
604.987.149-34	Marcelo Rodrigues de Oliveira	Diretor Presidente
018.566.479-27	Claudinei Ferrari	Diretor Executivo

2. Alertamos que essa sociedade deverá iniciar suas atividades nos doze meses seguintes à publicação, no Diário Oficial da União, da autorização para funcionamento concedida, sob pena de a referida autorização ser considerada caduca, nos termos dos artigos 1.123 e 1.124 do Código Civil.

3. Essa sociedade deverá comunicar ao Banco Central do Brasil, por meio do Unicad, no prazo de cinco dias da data do evento, as seguintes informações:

- a) o número do CNPJ e a data de início de suas atividades, conforme Sisorf 03.03.050.010;
- b) data de posse dos Diretores, conforme Sisorf 03.03.050.060;
- c) afastamentos temporários superiores a quinze dias dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários (Diretoria), conforme Sisorf 03.03.050.080;
- d) remanejamento dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários (Diretoria), conforme Sisorf 03.03.050.090; e
- e) renúncia e desligamento dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários (Diretoria), conforme o guia do usuário "Unicad – Instruções de uso", que está disponível no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/unicadentidadesinteressebanco.

4. Deverá essa sociedade, ainda, formalizar convênio para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen – Sistema de Informações do Banco Central, conforme instruções obtidas no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>.

5. Pleitos futuros dessa sociedade deverão ser instruídos por meio do protocolo digital, cujo acesso deverá ser realizado por meio da conta de usuário institucional cadastrada no Sisbacen. No Sisorf poderão ser encontradas outras informações sobre procedimentos para instrução de processos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. Recomendamos que o BC Correio seja acessado rotineiramente, considerando que a formalização de exigências, a comunicação da decisão tomada e as demais comunicações relacionadas com os pedidos de autorização serão realizadas por meio do referido sistema.

Atenciosamente,

Ormina de Almeida Ferreira
Gerente Técnica

Diego Silva Tripodi Pereira
Analista

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, em 15 de agosto de 2023, na sede social da **MH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Souza Naves, nº 1060, 2º andar, bairro Zona 02, CEP: 87200-316, tomou posse o Sr. **MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Cianorte, Estado do Paraná, nascido em 05/09/1968, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Nevada, nº 52, CEP 87201-140, portador da cédula de identidade RG nº 3.240.343-3 SSP/PR expedida em 27/08/2018 e CPF 604.987.149-34, no cargo de **Diretor-Presidente** da Companhia, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 19.071/2023-BCB/Deorf, de 4 de agosto de 2023, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá automaticamente até a posse dos diretores eleitos ou nomeados na Assembleia Geral Ordinária de 2026.

O Sr. **MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA** declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Cianorte/PR, 15 de agosto de 2023.

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento particular, em 15 de agosto de 2023, na sede social da **MH SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Souza Naves, nº 1060, 2º andar, bairro Zona 02, CEP: 87200-316, tomou posse o Sr. **CLAUDINEI FERRARI**, brasileiro, natural de Altônia, Estado do Paraná, nascido em 31/07/1976, casado no regime de separação de bens, administrador, residente e domiciliado em Rua Belém, nº 213, CEP 87220-000, portador da cédula de identidade RG nº 5.879.915-7 IIPR expedida em 05/10/1989 e CPF 018.566.479-27, no cargo de **Diretor Executivo** da Companhia, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 19.071/2023-BCB/Deorf, de 4 de agosto de 2023, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá automaticamente até a posse dos diretores eleitos ou nomeados na Assembleia Geral Ordinária de 2026.

O Sr. **CLAUDINEI FERRARI** declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Cianorte/PR, 15 de agosto de 2023.

CLAUDINEI FERRARI
Diretor Executivo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MH SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01856647927	
03837678903	
60498714934	
83895710997	